



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 354de917-89a1-4188-a9e3-811e25abd655

PROCESSO TCE-PE Nº 1604079-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15/05/2018
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
INTERESSADOS: CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER, ELANO E SILVA DO RÊGO, WELITON CORREIA DE MELO, RENATO FERNANDO LOPES FERREIRA, YARITAN RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, ASCON – ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL: Sr. JOEL DE CARVALHO POROCA NETO)
ADVOGADOS: Drs. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 5.786, EDUARDO D. C. CAMPOS TORRES – OAB/PE Nº 26.760, EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA GALINDO – OAB/PE Nº 27.761, E AMARO ALVES DE SOUZA NETTO – OAB/PE Nº 26.082
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0470/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1604079-0, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA PARA ANALISAR A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO EXECUTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPISSUMA NO EXERCÍCIO DE 2014, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que os indícios de irregularidades referentes às deficiências no instrumento de planejamento orçamentário (LDO) foram superados com os esclarecimentos trazidos pelos defendentes;
CONSIDERANDO que as restrições de acesso aos recursos da União destinados a serviços de saneamento básico, condicionado à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), foram prorrogadas para 2020 (Decretos Federais nºs 8.211/14, 8.629/2015 e 9.254/2017);
CONSIDERANDO as divergências e inconsistências nas informações contábeis apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itapissuma, caracterizando deficiências tanto na estrutura administrativa do Departamento de Contabilidade, quanto na prestação dos serviços de assessoria contábil;
CONSIDERANDO a frequência com que se deram os atrasos na alimentação do Sistema SAGRES, prejudicando a transparência das informações fiscais da Prefeitura,
Em julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, o objeto da presente auditoria Especial, de responsabilidade do Sr. Cláudio Luciano da Silva Xavier, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Itapissuma, relativa ao exercício financeiro de 2014.
APLICAR ao Sr. Cláudio Luciano da Silva Xavier multa no valor de R\$ 5.000,00, prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br). Dar quitação aos demais interessados.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Recife, 17 de maio de 2018.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Substituto Ricardo Rios

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral

Adjunta

SC/MNC



Documento Assinado Digitalmente por: NIVALDO AUGUSTO LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 354de917-89a1-4188-a9e3-811e25abd635